

**PROJETO DE LEI 01-00095/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)**

“Cria o Conselho Municipal da Segurança Urbana”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Segurança Urbana, órgão deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Segurança Urbana.

Parágrafo único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de segurança pública, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º. Compete também ao Conselho Municipal da Segurança Urbana:

I — Zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;

II - Acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, quais sejam:

a) Programa de Proteção Escolar;

b) Programa de Proteção Ambiental;

c) Programa de Proteção ao Patrimônio;

d) Programa de Proteção aos Agentes Públicos;

e) Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Risco;

f) Programa Controle do Espaço de Uso Público e Fiscalização do Comércio Ambulante, e;

g) Outros programas e/ou projetos que venham a ser implementados;

III — Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no município;

IV — Acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Segurança Urbana, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança urbana.

V — Participar da elaboração da proposta orçamentária deste Conselho;

VI — Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no município e, conseqüentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

VII — Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no município;

VIII Acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal da Segurança Urbana;

IX — Acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal da Segurança Urbana, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança urbana;

X — Solicitar, a qualquer tempo, relatório específico para a Secretaria Municipal da Segurança Urbana, a respeito de qualquer política municipal de segurança pública em execução;

XI — Divulgar, no Diário Oficial da Cidade, todas as suas decisões e respectivos pareceres;

XII — Manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes no município de São Paulo;

XIII — Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV — Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Segurança Urbana tem a seguinte composição:

I — 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do poder executivo municipal, indicados pelo Prefeito, sendo, pelo menos, 02 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e 1 (um) pertencente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

II — 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), distribuídos por região geográfica, sendo:

- a) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Norte;
- b) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Sul;
- c) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Leste;
- d) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Oeste e;
- e) 01 (um) representante dos CONSEGs da Zona Centro.

III — 02 (duas) representantes e respectivos suplentes da Câmara Municipal de São Paulo;

IV — 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes convidados dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 01 (um) da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) 01 (um) da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- c) 01 (um) do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- d) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.

§ 1º. Os representantes indicados para o Conselho, na forma dos incisos I, II, III e IV do "caput" deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão publicados no Diário Oficial da Cidade pelo Prefeito.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Segurança Urbana terá a duração de 02 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. Os representantes titulares do Conselho Municipal da Segurança Urbana têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.

§ 4º. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.

§ 5º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Segurança Urbana personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Segurança Urbana prover o Conselho com a infraestrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal da Segurança Urbana compõe-se de:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria-Executiva e;

IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 6º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal da Segurança Urbana, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á conforme o disposto no respectivo regimento interno, incumbindo ao Secretário Municipal da Segurança Pública proceder à sua designação para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se, no máximo, o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Segurança Pública:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado e;

IV - representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Segurança Urbana contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.

Art. 9º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal da Segurança Urbana com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Segurança Urbana, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 11. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Segurança Urbana contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Segurança Urbana.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal da Segurança Urbana, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013. Às Comissões competentes.